



COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:

CNPJ:

_____ ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____

FONE: () _____ E-MAIL: _____

FAX: _____

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2018**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área médica afim de compor a Junta Médica Oficial da IPRESF, para realização de perícias, conforme a legislação vigente.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@fundao.es.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Fundão da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2018

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

PROCESSO nº. 0062/2017

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº. 0963/2017, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** com vistas a Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área médica afim de compor a Junta Médica Oficial da IPRESF, para realização de perícias, conforme a legislação vigente, **descrições constantes do Termo de Referencia** e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555 da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA SESSÃO: 19/04/2018

CRENCIAMENTO: DAS 09:00 ÀS 09:20 H

ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 H

ENDEREÇO: Sala da Sessão de Pregão, situada à Rua Stéfano Broseghini, nº. 133, 1º. Pavimento, Centro - Fundão – ES

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área médica afim de compor a Junta Médica Oficial da IPRESF, para realização de perícias, conforme a legislação vigente, **descrições constantes do Termo de Referencia** e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As Despesas decorrentes da presente licitação correrão através da seguinte dotação:

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) Tenham sido decretadas as suas falências;

c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fundão ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;



d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e atendam as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1.

4.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.2 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas nos dias úteis no Setpr de Licitações, das 08h00min às 17h00min na Rua Estéfano Broseguini, nº 131, Centro, nesta cidade.

4.3. Não serão aceitos protocolos via fax, nem tampouco via e.mail.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e da Lei Municipal 531/2008, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Clausula 9 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma constata do item 11 – CRITERIO DE DESEMPATE, constante do edital:



5.5. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

6.1.1. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.1.2. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular, (com firma reconhecida) ou ainda Termo de Credenciamento (com firma reconhecida), conforme modelo constante do ANEXO III, da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga;

6.2. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, da qual será extraída fotocópia pela Equipe de apoio e anexada aos autos do procedimento.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

6.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fundão, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o constante do ANEXO IV.

6.6. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, a declaração constante do modelo no ANEXO V, notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma, bem como **apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.**

6.7. As empresas as quais não apresentarem a declaração deste item não serão impedidas de participar do certame, contudo, não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal n.º 531/2008.

6.8. As empresas que se fizerem representar deverão, enviar a declaração do item 7.6, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa (sendo que nesse caso deverá ser juntada a procuração), bem como a cópia do contrato social da empresa.



6.9. Não será credenciada a empresa que:

- a) – apresentar documento emitido por fac-símile;
- b) – apresentar documento rasurado, ilegível;
- c) – apresentar documento sem firma reconhecida, quando o próprio documento existir;
- d) – não comparecer no horário determinado neste edital.

6.10. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 1
EDITAL DE PREGÃO Nº. 003/2018
PROPOSTA DE PREÇOS.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE 2
EDITAL DE PREGÃO Nº. 003/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta de preço deverá:

- a) - ser elaborada em papel timbrado ou com o carimbo da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *120 (cento e vinte) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo II*, onde constarão: número do item, especificação, unidade, quantidade, valor unitário do item, valor global do item e da Proposta;
- e) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



- f) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- g) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) - declarar expressamente que aceita as exigências do Edital e de seus Anexos;

9- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

9.2 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.3. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.5. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

9.6. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

9.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.9. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

9.10. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

9.11. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

9.12. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".



10. DA ETAPA DE LANCES

10.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pela Pregoeira, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.5. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.6. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração.

10.9. Considerada aceitável a oferta de **menor preço por item** será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.10. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

10.11. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

10.12. Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.13. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido



ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11 – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

11.1. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:

11.2. Nesta licitação, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

11.2.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao desconto da proposta mais bem classificada;

11.2.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar percentual de desconto superior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.2.3. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

11.2.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do item 11.2.1, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

11.2.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.2.7. Caso a Pregoeira julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

11.2.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os envelopes Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Equipe de apoio), ficarão em poder da Pregoeira até que sejam julgados.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope 2, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

12.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos



subitens 12.3.1 a 12.3.4 e atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES.

12.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenha validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.4. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

12.5. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação técnica e
- e) Documentação complementar.

12.6. Da capacitação Técnica, os profissionais designados pela contratada para compor a junta médica deverão ter capacitação técnica adequada com a realização dos serviços contratados, sendo exigido:

- a) Diploma de graduação em Medicina;
- b) Carteira de identidade profissional – CRM;
- c) Especialização ou Diploma/Certificado de conclusão de programa de Residência Médica na área de sua especialidade;
- d) Comprovante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

12.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo e alterações subseqüentes, estatuto ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Os documentos relacionados nos subitens "a" a "c" do item 12.6.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

12.6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (*trinta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Fundão, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

h) Alvará da vigilância sanitária atualizado.

i) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz

12.6.3.1- OBSERVAÇÕES:

I - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

II - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

IV - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;



V -Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

VI -Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VII - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VIII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

12.6.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.6.5.1 - Declarações conforme abaixo:

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, como exemplificado no modelo constante do ANEXO VI:

b) - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, declarando não possuir em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo do ANEXO VII:

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado e / ou com carimbo da empresa licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

12.6.5.2 - OBSERVAÇÕES:

I) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

II) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



III) A documentação exigida nos subitens da cláusula 14 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

IV) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

V) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, salvo na hipótese do item 12.6.2, letra “a”.

VI) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *Cláusula 10*.

VI.1) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

VI.2) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

VII) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido na *cláusula 14* deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

VIII) A fim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste Edital.

IX) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

X) A verificação será certificada pela Pregoeira e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

XI) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

XII) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

XIII) Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de tal



comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

XIII.1) O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

12.5.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

12.5.6.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

II - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

(a) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(c) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

III- Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

IV - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

V - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.



VI - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

13. FASE RECURSAL

13.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso, com a síntese de suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias a contar do 1º dia útil subsequente para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

13.1.1. A petição de recurso deverá ter relação com as alegações de recurso indicadas pela licitante na sessão Pública, sob pena de não conhecimento.

13.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 13.1*, importará na decadência do direito de recurso.

13.2. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.3. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

14.3.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.3.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

13.4. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo nas hipóteses do art. 109 da Lei 8666/93.

14.4.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos deverão ser dirigidos a pregoeira e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min *na Rua Estéfano Brozeguini, nº133, 1º Pavimento, centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

13.6. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas/notas fiscais.

15.2- Em caso de erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido a CONTRATADA para a devida correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data de apresentação de novo documento fiscal devidamente corrigido.

15.3- As notas fiscais deverão ser emitidas em razão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF
CNPJ: 32.406.423/0001-00
Rua Interventor Santos Neves, 12, Centro – Fundão/ES
CEP: 29-185-000

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

16.1.1- Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2- Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos;

16.1.4- Apresentar documento falso;

16.1.5- Ensejar o retardamento da licitação;

16.1.6- Não mantiver a proposta;

16.1.7- Cometer fraude fiscal; ou

16.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:



16.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

16.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

16.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas na Minuta do contrato (Anexo VIII).

17. DO VALOR E QUANTIDADES ESTIMADAS:

17.1 – O valor máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Item	Descrição	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA - disponibilização de 01 (um) médico para avaliação e emissão de laudo para auxílio-doença. (c/ estimativa de 140 (cento e quarenta) procedimentos de laudos para auxílio doença)	SERV	01	R\$ 216,67	R\$ 216,67
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICO - disponibilização de junta médica, composta de 02 (dois) médicos para avaliação e emissão de laudo para aposentadoria por invalidez. (c/ estimativa de 10 (dez) procedimentos para laudos de aposentadoria por invalidez)	SERV	02	R\$ 213,33	R\$ 426,66

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.



18.3 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.4 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

18.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

18.10 A participação do licitante neste certame, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.11 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.12 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.13 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

18.14 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.15 Informações diversas (dúvidas) relativas a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a pregoeira, através do endereço eletrônico licitacao@fundao.es.gov.br, devendo ser formuladas no padrão .ODT ou .PDF e anexadas, em horário 08h00min às 17h00min.

18.16 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.



18.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Serão levados em conta para fins de contagem de prazos os dias de expediente desta Prefeitura Municipal de Fundão/ES.

18.19. Caso não compareça nenhuma licitante para credenciamento após 15 (quinze) minutos o certame será julgado DESERTO.

18.20 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Fundão, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

19. CADERNO DE LICITAÇÃO

19.1 Fazem parte integrante do presente Edital:

19.1.1. Anexo I - Termo De Referência;

19.1.2. Anexo II - Modelo Proposta De Preços;

19.1.3. Anexo III – Termo de Credenciamento;

19.1.4. Anexo IV – Declaração Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002;

19.1.5. Anexo V – Declaração Microempresa;

19.1.6 – Anexo VI – Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

19.1.7 – Anexo VII – Declaração Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF;

19.1.8 – Anexo VIII – Minuta de Contrato.

19.2. Seguem abaixo os endereços das Secretarias e Órgãos citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

PARA RETIRADA DO CADERNO DE LICITAÇÃO (arquivo digital)- O interessado deverá trazer CD para gravar arquivo digital:

Local:

Sessão de Pregão

Rua Stéfano Broseghini, nº. 135, Centro – Fundão/ES

Horário de funcionamento das 08h00min às 17h00min.

Telefax. 0XX(27) 3267-2008.

PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA COM RELAÇÃO AO EDITAL:

Solicitar através do endereço eletrônico:

licitacao@fundao.es.gov.br



INFORMAÇÕES QUANTO À NATUREZA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO COM O(S) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES).

IPRESF

Rua Interventor Santos Neves nº 12, Centro – Fundão/ES

Horário de funcionamento das 08h00min às 17h00min.

Tel.: 0XX (27) 3267-1384.

20.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Fundão – ES, 04 de Abril de 2018.

EDINÊ BAPTISTA DA COSTA
Pregoeira Oficial da PMF



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Setor Solicitante: DIRETORIA PREVIDENCIARIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE REFERENCIA tem por objeto fornecer informações para o preenchimento da proposta de cotação de preço e seleção de proposta para abertura de processo licitatório, para fins de contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área médica a fim de compor a Junta Médica Oficial da IPRESF, para realização de perícias, conforme a legislação vigente.

1.2 A Junta Médica Oficial da IPRESF, além das atribuições a ela conferidas pela legislação pertinente, tem como finalidade avaliar condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras, por encaminhamento do (s) Médico(s) Perito (s) da IPRESF, com a finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento ao retorno ao trabalho, com ou sem restrição funcional (Lei Municipal n.º 821/2012), para auxílio doença ou aposentadoria por invalidez

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na área de perícia médica se faz necessária e com urgência, em razão do encerramento do contrato anterior, bem como se tratar de uma determinação legal.

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços dar-se-á segundo orientações, encaminhamentos e agendamentos, estipulados pela IPRESF, com atendimento, no mínimo, 01 (um) e no Máximo 03 (três) servidores por agendamento.

3.2 As orientações, encaminhamentos e agendamentos que o IPRESF realizará com a contratada, serão feitos na pessoa do médico coordenador, indicado pela contratada, após a celebração do contrato. Se houver a substituição do médico coordenador, a contratada fica obrigada a informar a IPRESF, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.3 A contratada *prestará seus serviços em sua Clínica onde estiver estabelecida*, em casos especiais na sede – IPRESF, junto a Diretoria Previdenciária situada a Rua Interventor Santos Neves nº 12 – Centro – Fundão ES, que disponibilizará local adequado para o atendimento da Junta Médica que será composta de, 01 (um) médico, para elaboração de laudos periciais para a concessão do auxílio doença e 02 (dois) médicos para o laudo pericial para a concessão de aposentadoria por invalidez.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os médicos deverão ter formação em Medicina, com especialização em uma das áreas: **Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia** e em especial **Medicina do Trabalho**.

4.2 Os laudos, a serem emitidos pela Junta Médica a ser contratada, deverão no mínimo conter: histórico da doença, causa do afastamento, CID, considerações da capacidade laborativa Diagnostico



provável e o prazo do afastamento e demais informações necessárias constante do relatórios de exame médico.

4.3 A Empresa a ser contratada deverá estar localizada no máximo 60 Km da sede do município. Os laudos serão emitidos pela empresa contratada, devidamente assinado pelo médico perito e deverão ser entregues no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data da realização da junta médica.

5. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os profissionais designados pela contratada para compor a junta médica deverão ter capacitação técnica adequada com a realização dos serviços contratados, sendo exigido:

5.1.1 Diploma de graduação em Medicina;

5.1.2 Carteira de identidade profissional – CRM;

5.1.3 Especialização ou Diploma/Certificado de conclusão de programa de Residência Médica na área de sua especialidade;

5.1.4 Comprovante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se a Lei assim permitir.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1 Para efeitos legais ficam estimado neste termo de referência o quantitativo de 140 (cento e quarenta) procedimentos de laudos para auxílio doença e 10 (dez) procedimentos para laudos de aposentadoria por invalidez, sendo multiplicado pelo valor unitário da proposta vencedora.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas/notas fiscais.

8.2 Em caso de erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido a CONTRATADA para a devida correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data de apresentação de novo documento fiscal devidamente corrigido.

8.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em razão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF

CNPJ: 32.406.423/0001-00

Rua Interventor Santos Neves, 12, Centro – Fundão/ES

CEP: 29-185-000



9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações constantes na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da contratada.

- Realizar as perícias médicas, emitir parecer/laudos pormenorizados a respeito do estado de saúde do servidor;
- Cumprir com os agendamentos estabelecidos nas consultas;
- Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações constantes na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da contratada.

- Atestar as faturas/notas fiscais oriundas da prestação de serviços;
- Efetuar pagamento devido nos prazos estabelecidos à Contratada;
- Realizar os agendamentos das perícias com antecedência;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1 A partir da conclusão do processo licitatório, no prazo mínimo que a Lei dispuser.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei 8.666/93, e na Lei 10.520/02, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa moratória de até 0,3% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de até 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IPRESF, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e demais previstas na Lei 8.666/93.

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 O setor competente para autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF.



Prefeitura Municipal de
Fundão/ES
fundao.es.gov.br

13.2 O Instituto estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento e acompanhamento da obrigação resultante da licitação, por intermédio do servidor José Mauro de Oliveira, designado para esta finalidade.

Fundão/ES, 22 de Novembro de 2017.

SILVÉRIO GUZZO
DIRETOR DO IPRESF



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referencia, conforme abaixo:

Item	Descrição	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA - disponibilização de 01 (um) médico para avaliação e emissão de laudo para auxílio-doença. (c/ estimativa de 140 (cento e quarenta) procedimentos de laudos para auxílio doença)	SERV	01		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICO - disponibilização de junta médica, composta de 02 (dois) médicos para avaliação e emissão de laudo para aposentadoria por invalidez. (c/ estimativa de 10 (dez) procedimentos para laudos de aposentadoria por invalidez)	SERV	02		

VALOR DA PROPOSTA: R\$

Valor Total por extenso

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº.:

BANCO:..... AGÊNCIA Nº.: CONTA Nº.:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 120 DIAS):

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaro expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Em de de 2018.

.....
Assinatura do Proponente

ANEXO III



TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede
na

_____ CNPJ.n.º _____

representada pelo(a) Sr.(a) _____ CREDENCIA o
(a)

Sr.(a) _____

portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-
la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO na licitação por PREGÃO
PRESENCIAL Nº **003/2018**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao
certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

R.G.: _____

CARGO: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 4º, VII, LEI 10.520/2002

Referência: Pregão Presencial nº. 003/2018

A empresa:(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado ou com o carimbo da licitante e entregue em mãos da Senhora Pregoeira no ato do credenciamento.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____ -

inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)
_____ ,

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ ,

CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as
penas

da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,
notadamente o

art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), ____ de _____ de 2018

.

(NOME E CPF DO DECLARANTE)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: Pregão Presencial Nº. 003/2018

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº.....sediada na..... declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....,
(Nome e assinatura do Declarante)

RG nº.
(número da cédula de identidade do Declarante)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ART.7, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Pregão Presencial Nº. 003/2018

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Fundão, de de 2018.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº **003/2018**
Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA A FIM DE COMPOR A JUNTA MÉDICA OFICIAL DA IPRESF, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Fundão/ES - IPRESF**, Autarquia Pública Municipal, com sede na Rua Interventor Santos Neves, nº. 12, Centro, Fundão – ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.406.423/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Silvério Guzzo, portador do CPF sob o n.º 621.398.517-49, residente e domiciliado na Rua Guilherme Modenesi, n.º 321, Centro, Ibirapu - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **XXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede Rua: XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX por seu representante legal, Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente contrato para Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área médica afim de compor a Junta Médica oficial do IPRESF, para realização de perícias, conforme a legislação vigente, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área médica a fim de compor a Junta Médica oficial do IPRESF, para realização de perícias, conforme a legislação vigente, de acordo com o descrito no Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária, havendo disponibilidade financeira para suportar a despesa decorrente.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por menor preço por item, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Realizar as perícias médicas, emitir parecer/laudos pormenorizados a respeito do estado de saúde do servidor;
- 4.2- Cumprir com os agendamentos estabelecidos nas consultas;
- 4.3- Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- 4.4- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 4.5- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.6- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- Atestar as faturas/notas fiscais oriundas da prestação de serviços;
- 5.2- Efetuar pagamento devido nos prazos estabelecidos à Contratada;
- 5.3- Realizar os agendamentos das perícias com antecedência;
- 5.4- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1- A prestação dos serviços dar-se-á segundo orientações, encaminhamentos e agendamentos, estipulados pelo IPRESF, com atendimento, no mínimo, 01 (um) e no máximo 03 (três) por agendamento.
- 6.2- As orientações, encaminhamentos e agendamentos que a IPRESF realizará com a contratada, serão feitos na pessoa do médico coordenador, indicado pela contratada, após a celebração do contrato.
- 6.3- Se houver a substituição do médico coordenador, a contratada fica obrigada a informar a IPRESF, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.4- A contratada prestará seus serviços em sua Clínica onde estiver estabelecida, em casos especiais na sede – IPRESF, junto a Diretoria Previdenciária situada a Rua Interventor Santos Neves nº 12 – Centro – Fundão ES, que disponibilizará local adequado para o atendimento da Junta Médica que será composta de 01 (um) médico, para elaboração de laudos periciais para a concessão do auxílio doença e 02 (dois) médicos para o laudo pericial para a concessão de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os médicos deverão ter formação em Medicina, com especialização em uma das áreas: **Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia** e em especial **Medicina do Trabalho**



7.2 Os laudos, a serem emitidos pela Junta Médica a ser contratada, deverão no mínimo conter: histórico da doença, causa do afastamento, CID, considerações da capacidade laborativa Diagnóstico provável e o prazo do afastamento e demais informações necessárias constante do relatórios de exame médico.

7.3 A Empresa a ser contratada deverá estar localizada no máximo 60 Km da sede do município.

7.4 Os laudos serão emitidos pela empresa a ser contratada, devidamente assinado pelo médico perito e deverão ser entregues no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data da realização da junta médica.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O **IPRESF** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor de R\$ xxxx (por extenso) por procedimento efetuado por 01 (um) médico perito e o valor de R\$ xxxx (por extenso) por procedimento efetuado por 02(dois) médicos.

8.2 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta e de acordo com a demanda agendadas previamente;

8.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados pelo contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias de acordo com os serviços executados, devendo a **CONTRATADA** emitir as respectivas faturas/notas fiscais.

8.4 Em caso de erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido a **CONTRATADA** para a devida correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data de apresentação de novo documento fiscal devidamente corrigido.

8.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em razão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF

CNPJ: 32.406.423/0001-00

Rua Interventor Santos Neves, 12, Centro – Fundão/ES

CEP: 29-185-000

8.6 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

8.7 O Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93. Findo os 12 (doze) meses, caso haja prorrogação, será utilizado como índice de reajuste o INPC-IBGE, ou outro que porventura o substitua.

8.8 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.



9.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação do Setor Jurídico do IPRESF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Instituto estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento e acompanhamento da obrigação resultante da licitação, por intermédio do servidor José Mauro de Oliveira, designado para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei 8.666/93, e na Lei 10.520/02, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3. Multa moratória de até 0,3% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4 Multa compensatória de até 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IPRESF, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e demais previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Fundão, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Fundão, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA